

405/97



|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>HOMOLOGAÇÃO</b>      |                  |
| D.M. 15 / 8 / 97        |                  |
| D.O.U. 18 / 8 / 97      | Seção I P. 17844 |
| ATO: PM. 941 de 15/8/97 |                  |
| D.O.U. 18 / 8 / 97      | Seção I P. 17840 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                   |                                 |
|---|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b><br>SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS                                |                                   | <b>UF:</b><br>RS                |
| <b>ASSUNTO:</b> Alteração no Regimento Unificado das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis |                                   |                                 |
| <b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Yugo Okida  |                                   |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.001805/94-19  |                                   |                                 |
| <b>PARECER Nº:</b><br>405/97  | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>07/07/97 |

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

O Presidente da Sociedade de Educação Ritter dos Reis, mantenedora das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, sediada na cidade de Porto Alegre/RS, encaminhou ao então CFE, solicitação de alteração do Regimento Unificado da instituição.

Após análise da antiga Coordenadoria de Assuntos Jurídicos/CAJ, do então CFE, o processo foi baixado em diligência para que fossem realizados ajustes no texto regimental, o que foi cumprido de forma integral em 07 de novembro de 1996.

Com base no Relatório da SESu/MEC nº 305/96, somos de parecer favorável às alterações propostas no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 07 de julho de 1997.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 julho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 305 /96

INTERESSADA/MANTENEDORA: Sociedade de Educação Ritter

ASSUNTO: Alteração do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Ritter dos Reis  
Processo nº 23001 001805/94-19

## HISTÓRICO

O Presidente da Sociedade de Educação Ritter dos Reis, mantenedora das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, por meio do expediente datado de 08 de setembro de 1994, encaminhou ao então Conselho Federal de Educação, solicitação de alteração do Regimento Unificado da Instituição acima mencionada.

Quando da análise do presente pleito, pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos/CAJ, do então CFE, o mesmo foi baixado em diligência, solicitando o cumprimento de certos ajustes no texto regimental, o que foi cumprido.

Após nova análise pela CAJ, ficou especificado que as modificações dos artigos propostos não ferem a legislação vigente, podendo ser aprovados, e quanto aos currículos plenos, inferiu-se que não foram examinados, pois a Portaria MEC nº 1.670-A/94, faculta às Instituições a aprovação de suas alterações, respeitada a legislação em vigor.

Por meio da Informação nº 225/96 - CGLNES, foi solicitado a juntada da documentação necessária à aprovação das alterações pleiteadas, o que foi atendido de forma integral, em 07 de novembro de 1996, por intermédio do Of. nº 82/96.

O Regimento Unificado das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis - FAIR, objeto das alterações propostas, foi aprovado pela Parecer nº 745/92, do então Conselho Federal de Educação.



## MÉRITO

Como pode-se atestar pela documentação constante dos autos, que a proposta de alteração regimental requerida visa adequar o instrumento normatizador da FAIR, à legislação educacional em vigor, bem como a nova estrutura da Instituição, mais moderna e com maior qualidade, principalmente aquelas necessárias em decorrência da introdução dos cursos de Pós-Graduação.

Considerando que a Interessada apresentou a documentação pertinente e constatando não haver fatores a obstar o atendimento do requerido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, entendemos que a proposta regimental em apreço está em condições de ser enviada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação e consequente aprovação.

## CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de dezembro de 1996.

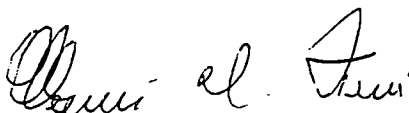
  
Valdenir Antônio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração superior

  
Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues  
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo  
Ao Senhor Secretário  
Em 23/12/96

  
Ernani Lima Pinho  
Diretor/DOES/SESu/MEC